N.º
Assunto
Serviço
Data

LEI Nº 495 DE 15-05-79

"Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município, e fixa os respectivos vencimentos/ e contem outras providências".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de / Minas Gerais por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do / Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, e os respectivos Vencimentos mensais, passam a ser os seguintes a partir de 01 de maio de 1979:

Classificação e números	Cargos	Vencimentos mensais CR$
	2 - PREFEITURA MUNICIPAL	
	2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
01	Secretário	4.300,00
01	Auxiliar de Secretaria	2.700,00
01	Auxiliar do SIAT	3.800,00
01	Secretário Particular (F.G)	4.300,00
	2.2 - Serviço da Fazenda	
01	Coletor	4.300,00
01	Agente Fiscal	3.100,00
01	Fiscal Distrital	3.800,00
01	Fiscal Geral	2.600,00
	2.3 - Serviço de Contabilidade	
01	Contador	8.300,00
01	Auxiliar de Contabilidade	3.700,00
	2.4 - Serviço de Educação e Cultura	
20	Professoras Normalistas (Contratadas)	2.650,00
01	Professora Normalista (Efetiva)	2.650,00
10	Professoras Leigas (Contratadas)	1.800,00
05	Professoras Leigas (Efetivas)	1.800,00
15	Serventes Contratadas	450,00
01	Servente Efetiva	450,00
	2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.	
01	Chefe do Serviço de Estradas e Pontes	4.300,00
	2.7 - Encargos Gerais do Município	
01	Médico Assistente	4.000,00

"Continua"

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

N.º
Assunto
Serviço
Data

"Continuação"

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o vencimento dos Operários dos Serviços de Óbras e Serviços de Estradas e Pontes, regidos pelo regime da C.L.T, para CR$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Em face do que determina o parágrafo 3º do artigo 118, da Constituição do Estado de Minas / Gerais, o Quadro Geral do Pessoal Inativos do Município e os / respectivos proventos, passam a ser os seguintes a partir de / 01 de maio de 1979:

2.2 - Serviço da Fazenda

01 Chefe do Serviço da Fazenda..... CR$ 1.850,00

2.4 - Serviço de Educação e Cultura.

01 Professora Leiga ..... CR$ 1.850,00

2.5 - Serviço de Óbras Públicas.

01 Chefe de Óbras ..... CR$ 1.850,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Professoras e Serventes para as Escolas Municipais, e, abrir os Créditos Suplementares necessários.

Art. 5º - Revogadas as disposiçoẽs em / contrário, esta lei entrará em vigor retroagindo a primeiro de maio de 1979.

Pouso Alto, 15 de maio de 1979.

José Russano - Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho- Secretário.